



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

RESOLUÇÃO SME Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Escola de Tempo Integral e sua organização curricular da Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental na rede municipal de Fama, e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação de Fama, considerando:

- ❖ a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- ❖ a importância de se oferecer aos estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental, a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem seus campos de experiências;
- ❖ a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extraescolar e desenvolver ações que integram a política de inclusão,
- ❖ o disposto na Constituição Federal de 1988;
- ❖ o contido na Lei Federal n., 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB e alterações posteriores, em especial o artigo 29, que define “a educação infantil tendo como finalidade a formação integral da criança de até 5 (anos) em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social”.
- ❖ a Meta 6 do Plano Nacional de Educação que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas;
- ❖ o disposto na LEI Nº 1.471, de 30 de setembro de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Fama, especialmente no que se refere à meta 7;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- ❖ a importância do contínuo aperfeiçoamento da organização curricular vigente nas unidades escolares de Tempo Integral, na Educação Infantil;
- ❖ a necessária otimização dos recursos e materiais didáticos pedagógicos disponíveis, para assegurar a consecução dos objetivos da escola de tempo integral;
- ❖ o êxito alcançado na implementação das ações programadas para melhor atendimento aos alunos da educação infantil em tempo integral garantindo seus direitos de aprendizagem;
- ❖ a Resolução nº 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Escola de Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil, que compreende Creche, atende crianças de 0 a 03 anos e 11 meses, a Pré-escola, atende crianças de 04 e 05 anos e 11 meses de idade e Anos Iniciais do Fundamental que compreende as séries do 1º ao 5º ano na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular com a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Artigo 2º - A Escola de Tempo Integral tem como objetivos:

- I Promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, propiciando campos de experiências, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III Proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, artístico e tecnológico;
- IV Incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V Promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Artigo 3º - A Escola de Tempo Integral prevê o atendimento inicial de escolas da rede pública municipal da Educação Infantil e Anos Iniciais do Fundamental que já atendam essa modalidade de ensino:

- a) “Creche Municipal Jayr Prado”;
- b) “Escola Municipal Olinto Magalhães”;

Artigo 4º - A adesão ao programa Escola de Tempo Integral se dá pelo cumprimento da Meta 6 prevista no Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal nº 1.471/2015, que possui previsão na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que prevê assistência técnica e financeira da União aos Estados e Municípios, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira anual, com intuito de atender a condições abaixo:

- I. Demanda escolar atendida;
- II. Espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos em turno de tempo integral, na própria Unidade Escolar ou equipamentos/espços do entorno;
- III. Manifestação da comunidade escolar em aderir ao Atendimento de Tempo Integral, aprovada pelo Conselho de Escola após ampla consulta a todos os segmentos;
- IV. Possibilidade de assegurar a permanência do educando em turno de tempo integral, por 9h30 (nove horas e meia) diárias para a Creche, Pré-escola e Anos Iniciais e durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

§ 1º — Além das condições mencionadas nos incisos de I a IV deste artigo, para a efetivação da adesão de outras unidades educacionais, além das mencionadas no artigo 3º, ao oferecimento de ensino em tempo integral, deverá ser observado pela Secretaria Municipal da Educação a disponibilidade orçamentária, os critérios pedagógicos e a consonância da proposta com os demais programas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 2º — Não havendo possibilidade de atendimento a todas as turmas referidas no inciso I deste artigo e consideradas as especificidades de cada Unidade Escolar, o atendimento deverá iniciar com pelo menos uma turma da Educação Infantil, com ampliação gradativa para as demais turmas, nos anos subsequentes, sendo que outra forma de organização deverá ser validada pelo Supervisor de Ensino e homologada pela Secretária Municipal da Educação.

§ 3º — Por se tratar de um programa de governo, com previsão na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a interrupção do programa Escola de Tempo Integral, deverá ocorrer somente em situações extremas a ser justificada pela Secretaria de Educação e referendada pelo Conselho Municipal de Educação, pela falta de assistência técnica e financeira da União aos Estados e Municípios, observados os limites de disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Artigo 5º - A Escola de Tempo Integral na Educação Infantil Pré-Escola e Anos Iniciais funcionará das 7. h às 16h30h, totalizando uma jornada diária de 9h30 (nove e meia) horas de efetivo trabalho escolar, na conformidade:

- a) Na Creche e Educação Infantil, o turno da manhã (7h às 11h30) destinar — se — á ao trabalho estruturado nos Campos de Experiências para Educação Infantil e Anos Iniciais, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular.

As atividades de Enriquecimento Curricular garantirão os Direitos de Aprendizagem (12h30 às 17h) acontecerão com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

- b) Nos Anos Iniciais o turno da manhã (7h às 11h30) destinar — se — á ao trabalho estruturado na Matriz Curricular conforme o que dispõe a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Federal nº 9.394 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Base Nacional Comum Curricular.

No turno da tarde (12h30 h às 16h30) destinar — se — á às atividades de Enriquecimento Curricular, que garantirão os Direitos de Aprendizagem com aulas planejadas em consonância com as necessidades dos alunos e os desafios educacionais presentes em nossa sociedade, visando também propiciar experiências para construção de aprendizagem dos alunos.

Artigo 6º - A Matriz Curricular da Escola de Tempo Integral para a Educação Infantil abordará:

§ 1º — Os Campos de Experiências que versarão sobre as temáticas abaixo discriminadas:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 2º — As atividades de Enriquecimento Curricular, garantindo os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências, deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com habilitação em Pedagogia e/ou licenciados nas áreas de conhecimento envolvidas.

§ 3º — O planejamento das experiências pedagógicas elencadas no § 1º e 2º deste artigo deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do Espectro de Autismo e Altas Habilidades ou Superdotação, assegurando sua plena participação.

§ 4º — Quando se tratar de atendimento a alunos, público da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso ou nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Centros, que deverão ser desenvolvidas nos momentos em que melhor se adequar às suas necessidades e a oferta de vaga.

§ 5º — O detalhamento do trabalho com os Campos de Experiências e do Enriquecimento Curricular deverão ser apresentados no descritivo do conjunto da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico.

Artigo 7º - Na elaboração do horário escolar, a direção da escola, deverá observar:

- I. A carga horária de 9h30 (nove horas e meia) diárias, com aulas de duração de 50 (cinquenta) minutos cada na pré-escola;
- II. Almoço, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana;
- III. Descanso, com duração de 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana; (um) intervalo de 20 (vinte) minutos, em cada turno, destinado ao recreio;
- IV. A aula de Educação Física não poderá coincidir com o horário de almoço e descanso,
- V. O início e término das aulas definidos de acordo com a presente resolução.

Artigo 8º - As matrizes curriculares da Educação Infantil Pré-Escola contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) aulas semanais no período da tarde, sendo 18 (dezoito) aulas destinadas aos Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e 02 (duas) aulas de Língua Inglesa;
- b) 20 (vinte) aulas semanais no período da manhã, destinadas ao Enriquecimento curricular garantindo os Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiências da Base Nacional Comum Curricular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§1º - A direção da escola informará a comunidade escolar sobre a matriz curricular, quando solicitado, a ser implementada em todos os anos, a partir de 2024, contendo:

- I. Os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências e respectivas cargas horárias, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil;
- II. Os Direitos de Aprendizagem e os Campos de Experiências no Enriquecimento Curricular, estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil, de cumprimento obrigatório.

§ 2º - Os componentes dos Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem serão desenvolvidos de forma articulada e complementar aos das Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando ao desenvolvimento dos campos de experiências que fundamentam o processo de desenvolvimento dos alunos.

§ 3º - Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na Unidade Escolar, descrito no Projeto Político Pedagógico.

Artigo 9º - A avaliação do desenvolvimento dos alunos da Educação Infantil se processará centrada na observação e no registro contextual do processo de aprendizagem, da interação com outras crianças, funcionários e professores, possibilitando a reflexão sobre as condições de aprendizagens oferecidas e ajustar sua prática às necessidades colocadas pelas crianças, construindo um portfólio, para obtenção das informações sobre a aprendizagem dos alunos, como também naqueles que integram os Campos de Experiências e o Enriquecimento Curricular, garantindo durante todo o período os Direitos de Aprendizagem.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Artigo 10 - A atribuição das classes e aulas far-se-á pelo Diretor de Escola e/ou Supervisor Pedagógico, na Unidade Escolar, ou em nível de Secretária Municipal da Educação, se necessário, atendendo às disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas.

Artigo 11 - Na atribuição de aulas aos docentes devidamente inscritos e cadastrados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, deverão ser observadas as seguintes habilitações:

- I. Pedagogo — Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais: garantir os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se) e seus Campos de Experiências;
- II. Professor de Educação (Licenciatura Plena) — Educação Física garantindo os Direitos de Aprendizagem (Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se);

Artigo 12 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada, há ser composta quando necessária, para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 13 - A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Zilda Maria Alves Prado

Zilda M^a. Alves Prado
Secretaria da Educação
CPF 892.897.066-00

Secretária de Educação do Município de Fama